



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

**CONVÊNIO Nº 023/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, E A FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR** sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L” 3º andar, Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário, **Jesualdo Pereira Farias**, brasileiro, nomeado pela Portaria Nº 829, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2015, Seção 2, Página 2, **CPF n.º 112.745.143-04**, e a **FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.210.830/0001-06, representado por seu presidente e ordenador de despesa **Antônio Savio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, CPF 244010481-72, residente e domiciliado na Rua C2, quadra 6, lote 4, nº 314, setor Canaã – Gurupi – TO, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o este **Convênio**, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, bem como do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, com suas alterações, Decreto n.º 8.244, de 2014, Decreto n.º 6.495, de 30 de junho de 2008, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei n.º 13.080, de 02/01/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 e na Lei n.º 13.115, de 20/04/2015 – Lei Orçamentária Anual – LOA 2015 e Decreto n.º 8.456 de 22/05/2015 e alterações posteriores e o Edital PROEXT/ 2015 – MEC/SESu, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio: Extensão Universitária, UNIRG/Gurupi-TO: Programa Boquinha do Bebê; Projeto Plantas medicinais: Antivermes para crianças de escola pública e hipotensivos para adultos de Unidade Básica de Saúde, Gurupi-TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**I – Compete à CONCEDENTE:**

- a) Liberar os recursos financeiros para execução do presente instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta;
- b) Prorrogar, “de ofício”, a vigência do presente Convênio, se houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Exercer a função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, registrando no Portal dos Convênios - Siconv todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- f) Registrar a inadimplência da CONVENENTE no Siconv, no caso de omissão do dever de prestar contas no prazo de 30 dias contados do término da vigência do convênio, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;
- g) Instaurar processo de Tomada de Contas Especial para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar danos causados ao Erário, visando o seu ressarcimento;
- h) Promover o cumprimento estabelecido no artigo 48 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações posteriores;
- i) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá apresentar relatório/declaração do acompanhamento deste Convênio e, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, comunicando a autoridade competente.
- j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme artigo 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

**II - Compete à CONVENENTE**

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho registrado/anexado no Siconv;
- b) Manter e movimentar os recursos recebidos da CONCEDENTE e da contrapartida, em conta específica para o presente convênio em conformidade com os incisos XIII, XVIII e XX do artigo 43, obedecendo ao artigo 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- c) Adotar, na aquisição de bens vinculados à execução deste Convênio, os procedimentos estipulados para a licitação na modalidade de pregão, prevista na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005, nos casos em que especifica, sendo preferencialmente a utilização de sua forma eletrônica, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF nº 217, de 31/07/2006, o que, se inviável, deverá ser devidamente justificado pelo dirigente ou autoridade competente e, nesse caso, adotar-se-á o pregão presencial;
- d) Observar o disposto do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, nos casos de dispensa ou inexistência de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação da CONVENENTE, sob pena de nulidade;
- e) Observar o disposto do artigo 62 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011, nos casos de contratação por órgãos e entidades da administração pública;
- f) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria, na forma do artigo 56 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- g) Manter a disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final por parte do órgão CONCEDENTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do Convênio;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

- h) Observar os § 1º ao § 5º do artigo 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011, referente à aplicação dos recursos;
- i) Observar a vedação constante no inciso X do artigo 167 da Constituição Federal, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 25, § 1º, inciso III e na legislação de diretrizes orçamentárias;
- j) Incluir no seu orçamento os recursos transferidos em decorrência deste instrumento;
- k) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, comunicando a autoridade competente;
- l) Disponibilizar por meio da internet ou, na sua falta, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio na forma do artigo 53 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- m) Incluir e atualizar regularmente as informações e os documentos no Siconv, mantendo-o atualizado; adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- n) Restituir os recursos financeiros nos casos previstos neste convênio e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- o) Dar ciência da celebração do convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de Governo que originou a transferência, conforme artigo 49 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011;
- p) Atender o disposto nos artigos 2º ao 6º da Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, conforme dispõe o seu artigo 10; e
- q) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do convênio.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – É vedado, em conformidade como o artigo 52 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

- h) Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- j) O pagamento, a qualquer título, a agentes públicos da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, á conta de quaisquer fontes de recursos ou a empresas privadas que tenham e seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de e empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposição contida nos incisos VIII e XII do artigo 18 da Lei 13.080/2015 – LDO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA – É vedado também:**

- a) Diárias, passagens, passes, hospedagem, salvo previsão de lei específica que autorize o pagamento no âmbito do projeto, conforme artigo 18, inciso X da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.
- b) Bolsas para estudantes, tendo em vista que sua previsão está vinculada a existência de lei específica;
- c) Realizar quaisquer despesas vedadas pela legislação vigente;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

A vigência do presente instrumento dar-se-á a partir da data de sua assinatura, fixando a data de **18/12/2016**, como prazo para seu término.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Convênio poderá ser alterado, mediante a formalização por termo aditivo, proposto pela CONVENENTE, com a devida justificativa e documentação necessária, a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o seu término e desde que não modificado seu objeto e autorizado pela CONCEDENTE.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para execução deste Convênio serão aplicados no valor de **R\$ 373.378,50 (trezentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** pela CONCEDENTE e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** como Contrapartida pela CONVENENTE, totalizando o montante de **R\$ 377.378.50 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

A concedente disponibilizará os recursos conforme especificação abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Superior

Recursos da Concedente:

Elemento de Despesa – Especificação	EMPENHO	Data Empenho	Fonte	VALOR R\$
3.3.40.41 – CONTRIBUIÇÕES	2015NE800061	11/12/2015	0112000000	R\$ 253.087,50
4.4.40.42 – AUXÍLIOS	2015NE800062	11/12/2015	0112000000	R\$ 120.291,00
			Total-->	R\$ 373.378,50

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros dar-se-á em **uma única** parcela, conforme prazos previstos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho registrado no Siconv e atenderá ao disposto no Capítulo II da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

CONCEDENTE		PROPONENTE	
MÊS / ANO	VALOR	MÊS / ANO	VALOR
Dezembro/2015	R\$ 373.378,50	Dezembro/2015	R\$ 4.000,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A Liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e estará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 55 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENIENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo Máximo de **30 (trinta) dias**, nos casos a seguir especificados:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas ou fases programadas prática atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;

c) Quando a **CONVENIENTE** descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Findo o prazo da notificação de que trata a subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida à obrigação, a unidade de contabilidade analítica da **CONCEDENTE** diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – os recursos obtidos de aplicação financeira só poderão ser utilizados depois de solicitado por escrito e devidamente autorizado pela **CONCEDENTE** para aplicação obrigatória no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

de contas, devendo, ainda, constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, conforme artigo 43, inciso XXII da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o artigo 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas fora do período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Caso sejam efetuadas despesas em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, fora do prazo do convênio bem como constantes do relacionado na subcláusula primeira da cláusula segunda do presente Termo, será promovida glosa no valor total correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES**

Na data da extinção deste instrumento, para assegurar a continuidade da ação constante do Projeto Governamental, fica assegurado a **CONCEDENTE** o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos à conta deste Convênio, que poderão ser doados, na forma do § 2º do artigo 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011 e suas respectivas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado a seus agente qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Será designado, mediante a edição de ato normativo próprio a ser publicado em boletim editado pelo **CONCEDENTE**, servidor responsável para supervisionar, acompanhar e avaliar a fiel execução do objeto deste Convênio, mediante inspeções periódicas ao local das obras civis, inclusive mediante relatório fotográfico, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos por ele observados ou pela fiscalização do **CONVENENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao **CONCEDENTE** fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecidas em normas internas do Ministério, em especial:

- I) “à distância”, por meio de análise de relatórios, da documentação exigida e/ou preenchimento do **Siconv**; e
- II) “*in loco*”, mediante aferição da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, da documentação pertinente e verificação das atividades programadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONCEDENTE** deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os processos, documentos ou informações referentes à execução de Convênio não poderão ser sonogados aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a **CONVENENTE** ou interveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação de boa e regular aplicação dos recursos por parte da **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

- I – manutenção das condições para celebração do Convênio exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

- II – comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;
- III – atendimento às exigências para contratação e pagamentos previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial Mpog/MF/CGU nº. 507/2011;
- IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- VI – regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** no Siconv.

**SUBCLÁUSULA NONA – O CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – Assiste ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade..

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Na Prestação de Contas Final, deverá ser observada a boa e regular aplicação dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, atentando às disposições contidas no artigo 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. E deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- c) Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo convenente;
- d) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- g) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- i) Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º desta Portaria.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, conforme inciso XXIV do artigo 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme estabelecido no artigo 80 e 81 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº507, de 24 de novembro de 2011.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL**, por meio da **Guia de Recolhimento da União – GRU**, o saldo dos recursos não utilizados, solicitando a **CONCEDENTE**, os códigos de preenchimento da GRU, de que trata a Cláusula Segunda (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. Quando não for executado o objeto da avença;
  2. Quando não forem apresentadas, no prazo exigido, a Prestação de Contas e quando os recursos forem usados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais; e
- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Superior**

A publicação do extrato deste **CONVÊNIO** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União – DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, às suas expensas, no prazo máximo de 20 dias da assinatura do termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, no endereço das partes;
- b) As alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito.

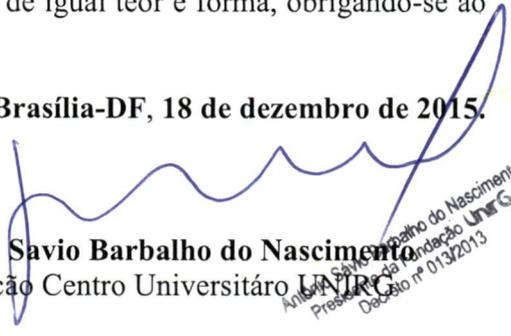
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

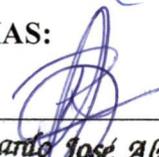
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

**Brasília-DF, 18 de dezembro de 2015.**

  
**Jesualdo Pereira Farias**  
*Secretário de Educação Superior*  
**MEC/SESu**

  
**Antônio Savio Barbalho do Nascimento**  
Fundação Centro Universitário **UNIRG**  
Antônio Savio Barbalho do Nascimento  
Presidente da Fundação UNIRG  
Documento nº 013/2013

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: **Ricardo José Alves**  
RG: **SIAPF 1788499**  
**CPF: 045.758.548-20**  
**RG: 11543802-SSP/MG**

Nome: **NEVITA GONCALVES FERREIRA BRESA**  
CPF: **431.617.581-53**  
RG: **698 817 SSP-JD** 